

## **CONTRATO 027/2018**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2018**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT **CONTRATANTE**, e do outro lado, **SG GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.375.784/0001-40, com endereço na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 352, sala A, Bairro Baú – Cuiabá/MT – CEP: 78.008.973, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada em treinamento de liderança para agentes públicos com aplicação de análises de perfis comportamentais.**

### **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

E-mail: [licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br)

Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP 78628-000 - Santo Antônio do Leste/MT

## **DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços descritos na cláusula primeira terão início com a assinatura do presente instrumento contratual e seu término em **27/07/2018**.

## **DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

### **CLÁUSULA QUARTA:**

**04.1.** O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

**04.2.** O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

**04.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

## **DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CONTRATANTE** se responsabiliza em:

- Disponibilizar sala ou auditório climatizado adequado para o treinamento.
- Disponibilizar coffee break.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CONTRATADA** se responsabiliza em:

- Custear todas as despesas de transportes, hospedagem e alimentação da **CONTRATADA** em decorrência do deslocamento de seus técnicos até a cidade de Santo Antônio do Leste;
- custear a reprodução de todos os documentos pertinentes ao treinamento.
- manter a **CONTRATANTE** sempre informada sobre o andamento dos trabalhos ora contratados;
- manter sigilo absoluto aos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para o objeto deste contrato;

**E-mail: [licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br)**

**Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP 78628-000 - Santo Antônio do Leste/MT**

- realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos;

## **DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os recursos utilizados para concretização do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.04.122.5004.2016.0000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**CLÁUSULA OITAVA:** Este contrato se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA:** A inexecução total ou parcial do Contrato pelas partes, constituem motivos para rescisão do Contrato e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

## **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

E-mail: [licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br)

Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP 78628-000 - Santo Antônio do Leste/MT

**11.1.** Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

**11.2** – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos produtos serviço do presente contrato;
- b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

E-mail: [licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br)

Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP 78628-000 - Santo Antônio do Leste/MT

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O não cumprimento das Cláusulas do presente contrato, sujeitará as partes à multa de mora no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

### **DA VINCULAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente CONTRATO está vinculado ao **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2018 do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2018** nos termos do Inciso II, do art. 24 da lei nº. 8.666/93.

E-mail: [licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br)

Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP 78628-000 - Santo Antônio do Leste/MT

E, por estarem certos e de acordo, assinam o presente instrumento particular elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste – MT, 27 de abril de 2018.

---

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

---

**SG GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS**

**EMPRESARIAIS EIRELI**

CONTRATADA

E-mail: [licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br)

Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP 78628-000 - Santo Antônio do Leste/MT

TESTEMUNHAS:

1.<sup>a</sup>: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

2.<sup>a</sup>: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_